TERMO DE FOMENTO 02/2025

O MUNICÍPIO DE BELMONTE - PREFEITURA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, nesta cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Jair Antonio Giumbelli**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796. -53 e Cédula de Identidade sob nº 2. -0, expedida pela SSP/SC, doravante simplesmente denominado MUNICIPIO e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, de Descanso/SC, inscrito no CNPJ nº 78.483.732/0001-77, com sede a Rua José Wronski, 229, Centro, Descanso/SC, representada neste ato pelo Presidente Sr. **INÊS IVONE CECIN SOPRANO**, brasileira, portadora do CPF 630. -15, Carteira de Identidade RG nº 5. 6/SSP/SC, residente e domiciliado a Rua , Descanso/SC, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento para que o fomentador, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da Lei Municipal nº 2.341/2025, de 26 de fevereiro de 2025, que autoriza a firmar o Termo, das Leis Orçamentárias vigentes, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo é a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios sócios-assistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada para atender alunos com atraso global do desenvolvimento e das pessoas com deficiências intelectual, deficiência múltipla e transtorno de espectro autista pertencentes ao Município de Belmonte/SC.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA CONTRAPARTIDA

2.1 O MUNICIPIO de Belmonte repassará a ENTIDADE o valor de até R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), para o exercício de 2025.

2.2 A contrapartida será a prestação dos serviços elencados no Plano de Trabalho, apresentado pela ENTIDADE.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1 O repasse será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira do erário de forma parcelada, nos meses de março a novembro de 2025, mediante depósito em conta corrente da ENTIDADE junto ao **Banco do Brasil, agência 1385-4, Conta bancária nº 17.661-3.**

3.2 Os valores fixados a partir da assinatura deste Termo não serão reajustados.

3.3 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

4.1 A vigência do presente Termo será até 31 de dezembro de 2025.

4.2 Este Termo poderá ser alterado ou prorrogado nos casos previstos pelo disposto na Lei 13.019/2014, através de Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste Termo Correrão por conta do Orçamento do Munícipio de Belmonte, conforme especificado a seguir:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
12.367.0007.2.016	1500	3.3.50/2025	Manut. Da Ativ. e Convênios Ed. Especial

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) **divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II;**

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores do Município de Belmonte, órgão repassador dos recursos aos processos, aos documentos, às informações referentes a execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, peio menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

6.2 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLAUSULA SETIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, devidamente designados.

7.2 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada e o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

7.3 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.2 - A prestação de contas relativa a execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da OSC e pelo Tesoureiro, acompanhado da documentação fiscal que comprova a despesa conforme IN 14/2012 do TCE/SC, devendo conter:

a) Documento de Apresentação da Prestação de Contas;

b) Balancete Financeiro;

c) Extrato Bancário de conta Especial e Conciliação Bancária do Saldo se houver;

d) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

Gabriella

e) Copia documentos fiscais das despesas bem legíveis, sem rasuras e ou entrelinhas;

f) Comprovante bancário dos pagamentos realizados;

f) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

h) Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos em até 30 dias após o término da vigência da parceria, ou seja, **até 30 de janeiro de 2026.**

§ 3.º Para auxiliar na apresentação da Prestação de Contas poderão ser utilizados os modelos do **Anexo I** deste Termo.

8.3 – O Município de Belmonte considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2° Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. O Plano de Trabalho da presente Parceria não prevê a aplicação na aquisição de bens de natureza permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

12.2. Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Fomento, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

12.3. A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

12.4. É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

Gabriella

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I- advertência;

II-suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III-declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem.

13.2. As sanções estabelecidas nos subitens II e III são de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de Termo de Fomento e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de Termo de Fomento serão remetidas por e-mail, ou correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Belmonte - SC para dirimir todas as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

16.2 - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belmonte/SC, 28 de fevereiro de 2025.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Inês Ivone Cecin Soprano
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

1- Gabriella de Fátima Fux Suski
CPF 019.[illegible]-07

2-
CPF 112.[illegible]-44

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica

TEREZINHA DE FATIMA PEREIRA KLEIN

Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087

ANEXO I
APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Termo de Fomento 02/2025, celebrado entre o Parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, de Descanso/SC, inscrito no CNPJ nº 78.483.732/0001-77, visando promover, através dos recursos repassados pelo Município de Belmonte melhoria técnica pedagógica, aquisição de bens permanentes, de consumo e pagamento de pessoal, visando melhor qualidade de vida, saúde, assistência social e educacional aos usuários da APAE de Descanso, na forma de Plano de Trabalho, conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	
Recebedor dos Recursos:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
CNPJ:	78.483.732/0001-77
Empenho:	/2025
Data Depósito:	
Valor:	R$

DECLARAÇÃO DO RECEBEDOR DE RECURSOS

Declaramos, que os recursos recebidos foram regularmente empregados na atividade prevista, em conformidade com a Lei 13.019/14, Lei Municipal 2.341/2025 e Plano de Trabalho aprovado, cuja prestação de contas, com todos os documentos de despesas realizadas estão legíveis e devidamente assinados, bem como relatório da execução do objeto.

Belmonte/SC,/..../2025.

Inês Ivone Cecin Soprano
CPF: 78.4[illegible]1-77
Presidente

(NOME)
CPF:
Tesoureiro APAE

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RECURSOS ANTECIPADOS	ANEXO TC – __

UNIDADE CONCEDENTE:	Município de Belmonte - SC	
ORDENADOR DESPESA:	Jair Antonio Giumbelli	
ENTIDADE BENEFICIADA:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE	
CNPJ:	78.483.732/0001-77	
ENDEREÇO:	Rua José Wronski, 299, Centro, Belmonte/SC	CEP: 89.910-000
RESPONSÁVEL:	Inês Ivone Cecin Soptano	CPF: 630. .0-15
NOTA EMPENHO:	Data:	Valor:

HISTÓRICO FIEL DA FINALIDADE

Promover, através dos recursos repassados pelo Município de Belmonte melhoria técnica pedagógica, aquisição de bens permanentes, de consumo e pagamento de pessoal, visando melhor qualidade de vida, saúde, assistência social e educacional aos usuários da APAE de Descanso, na forma de Plano de Trabalho, conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

DOCUMENTO			Historio/Credor	CNPJ/CPF	RECEBIMENTOS	PAGTOS
Nº	DATA	TIPO				
Emp./25	/..../2025	Deposito	Repasse Transferência Bancaria	78.483.732/0001-77		
Totais – Folha 01/01						

Belmonte-SC, de de 2025.

Inês Ivone Cecin Soprano CPF: 630.[illegible]-15 Presidente	(NOME) CPF: Tesoureiro APAE

DECLARAÇÃO

Declaro que os recursos da ordem de R$ 00.000,00 (..... mil reais), provenientes de repasse do Município de Belmonte, nos termos do Termo de Fomento 02/2025, foram devidamente aplicados para o pagamento de....., conforme Plano de Trabalho.

E, por ser verdade, dato e firmo a presente.

Belmonte/SC, de de 2025.

Inês Ivone Cecin Soprano
CPF: 630.[illegible]-15
Presidente

ANEXO II

ESSA ENTIDADE RECEBE RECURSOS PÚBLICOS

Valor do Repasse Financeiro Recebido:

R$ 00.000,00

Objetivo do Repasse: o pagamento de vale compras, confecção das cartelas, materiais e serviços de divulgação, cestas de café da manhã, workshop técnico, conforme Plano de Trabalho.

Termo de Fomento 02/2025
Assinado em: ../../2025

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
CNPJ 78.483.732/0001-77

Esta Entidade recebe recursos do Município de Belmonte para consecução de objetivo mútuo.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
CNPJ: 78.483.732/0001-77
ESCOLA ESPECIAL MAURICIO DALLA VECHIA

Rua José Wronski, n°299, centro, CEP: 89.910-000 – Descanso/SC
Fone (49) 3623-0381 (49)9-8870-0347
E-mail: apaededescanso@gmail.com Blog: www.apaedescanso.blogspot.com

Ofício n° 09/2025

Descanso – SC, 21 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Belmonte
Jair Antônio Giumbelli

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar o Plano de Trabalho do ano de 2025 da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Descanso/SC**, inscrito no CNPJ n° 78.483.732/0001-77, visando a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada para atender alunos com Atraso Global do Desenvolvimento e das Pessoas com Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla e Transtorno de Espectro Autista.

Atenciosamente,

Inês Ivone Cecin Soprano
CPF 630.[illegible]-15
Presidente
APAE/CAESP de Descanso

DEFERIDO (X) INDEFERIDO ()
EM 05/02/25
JAIR ANTONIO GIUMBELLI
PREFEITO MUNICIPAL

PLANO DE TRABALHO

Município de Belmonte

1. DADOS CADASTRAIS			
NOME DA ENTIDADE: APAE de Descanso			CNPJ: 78.483.732/0001-77
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:			(x) Sem Fins Lucrativos
			() Cooperativa
			() Religiosa
			() Outros
ENDEREÇO: José Wronski,229			
BAIRRO: Jaroseski	CIDADE: Descanso	U.F: SC	CEP: 89.910-000
*E-MAIL:*apaededescanso@gmail.com	TELEFONE: (49) 9-[illegible] (Presidente) (49) 9-[illegible] (Tesoureira)		
CONTA BANCÁRIA: 17.661-3	BANCO: BB	AGÊNCIA: 1385-4	
NOME DO RESPONSÁVEL: Inês Ivone Cecin Soprano		**CPF:** 630.[illegible]-15	
PERÍODO DE MANDATO: 36 meses	**IDENTIDADE/ÓRGÃO EXP:** 5.[illegible]6/SSP-SC	**CARGO:** Presidente	
ENDEREÇO: Rua [illegible], [illegible], centro.		**CEP:** 89.910-000	

OBJETIVOS SOCIAIS DA ENTIDADE:

- Proporcionar meios para a produção e apropriação do conhecimento;
- Possibilitar ao aluno o reconhecimento e a valorização de seu próprio saber sobre o meio natural e social, interessando-se por enriquecê-lo e compartilhá-lo;
- Ampliar a visão de mundo através da problematização de fatos cotidianos;
- Identificar as formas de consolidar e aprofundar a democracia e seus direitos e deveres como cidadão no meio social;
- Oportunizar conhecimentos que visem a fundamentar e argumentar suas ideias, dando acesso a informações em diversas fontes;
- Criar um programa educacional individualizado baseado em necessidades atuais e futuras do aluno, atividades de vida diária e atividades de vida prática por meio do currículo funcional natural;
- Buscar parceria com a família para que o trabalho da escola tenha continuidade;
- Promover meios de prevenção e orientação às famílias e a comunidade.
- Realizar atendimento reabilitatório individual, em grupo e com as famílias;
- Oportunizar vivências que possibilitem mudanças de atitudes para melhor qualidade de vida e saúde.

2 - PROPOSTA DE TRABALHO		
NOME DO PROJETO:	**PRAZO DE EXECUÇÃO**	
	INÍCIO	**TÉRMINO**
"Parceria CAESP/APAE com a Prefeitura Municipal de Belmonte"	Janeiro de 2025	Dezembro de 2025

OBJETO DE PARCERIA:

Firmar parceria mediante termo de fomento, com a finalidade de receber recursos financeiros para garantir, assim a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada para atender alunos com Atraso Global do Desenvolvimento e das Pessoas com Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla e Transtorno de Espectro Autista.

FINALIDADE DO PROJETO:

Investir na melhoria de atendimentos aos alunos com deficiência nas áreas de saúde, educação e acessibilidade.

PÚBLICO ALVO:

Alunos, família, usuários, profissionais da saúde e da educação.

3 – OBJETIVOS:

3.1 – GERAL:

Promover através do recurso repassado pela Prefeitura Municipal de Belmonte melhoria técnica pedagógica, de aquisição de bens de consumo e pagamento de pessoal, visando melhor qualidade de vida, saúde e educacional aos usuários do CAESP/APAE de Descanso.

3.2 – ESPECÍFICOS:

Proporcionar as pessoas com deficiência intelectual, múltipla, e transtornos do espectro autista a melhoria da qualidade de vida através do convênio com a Prefeitura Municipal de Belmonte, assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania;

Oportunizar serviços de habilitação e reabilitação aos alunos público alvo da educação especial atendidos no CAESP, visando a inclusão destes na sociedade onde estão inseridos;

Ofertar aos alunos o atendimento educacional especializado no CAESP, colocando em prática as atividades laborativas observando as orientações do Currículo Natural Funcional, através do convênio com o poder municipal;

Intensificar os serviços de atendimento especializado na área da saúde, educação e assistência social visando a prevenção minimizando as causas provocadas pelas patologias em que os alunos são acometidos.

4 - METODOLOGIA

4.1 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS:

Com o deferimento deste convênio será possível: Manutenção de serviços em diversas áreas para atender alunos, familiares e profissionais da instituição, bem como aquisição de materiais e equipamentos destinados a esses serviços; Materiais de higiene pessoal; Materiais e serviços para horta e jardinagem; Alimentação; Aquisição de materiais e serviços para manutenção da escola.

A aplicação do dinheiro destinado para o APAE/ CAESP, para este fim será cumprido e prestado contas conforme o termo de fomento aprovado pela prefeitura e câmara de vereadores, tendo como metas o bem-estar e aprendizado do aluno com deficiência matriculado e atendido nesta instituição.

Observação: Os rendimentos da aplicação do recurso serão usados no objeto desse Convênio.

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

Manutenção de serviços em diversas áreas para atender alunos, familiares e profissionais da instituição, bem como aquisição de materiais e equipamentos destinados a esses serviços; Materiais de higiene pessoal; Materiais e serviços para horta e jardinagem; Alimentação; Aquisição de materiais e serviços para manutenção da escola, para os alunos com essa necessidade.

5.2 – RESULTADOS ESPERADOS:

Espera-se com as metas cumpridas atender as atividades e ações que venham suprir as necessidades dos 111 alunos atendidos e matriculados no APAE/CAESP de Descanso atendidos alunos dos municípios de Belmonte e Descanso.

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

A forma de mensurar todas as metas elencadas acima será através da observação, notas fiscais, prestação de contas e pela satisfação dos envolvidos.

Observação: Os rendimentos da aplicação do recurso serão usados para o pagamento de despesas e/ou materiais pedagógicos.

6 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL (12 meses)	VALOR ANUAL
PROPONENTE	-	-	-
CONCEDENTE	R$ 92.000,00	-	R$ 92.000,00
TOTAL GERAL	**R$ 92.000,00**	-	**R$ 92.000,00**

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL (12 meses)	VALOR ANUAL
PROPONENTE	-	-	-
CONCEDENTE	R$ 92.000,00	-	R$ 92.000,00
TOTAL GERAL	**R$ 92.000,00**	-	**R$ 92.000,00**

PLANO DE APLICAÇÃO

7 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)

Manutenção de serviços em diversas áreas para atender alunos, familiares e profissionais da instituição, bem como aquisição de materiais e equipamentos destinados a esses serviços.	R$ 50.000,00
Materiais de higiene pessoal	R$ 10.000,00
Materiais e serviços para horta e jardinagem	R$ 12.000,00
Alimentação	R$ 14.000,00
Aquisição de materiais e serviços para manutenção da escola	R$ 6.000,00
TOTAL	**R$ 92.000,00**

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA/FASE)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDIFÍSICO		DURAÇÃO	
			Un	Qta	Inicio	Término
Manutenção de serviços em diversas áreas para atender alunos, familiares e profissionais da instituição, bem como aquisição de materiais e equipamentos destinados a esses serviços; Materiais de higiene pessoal; Materiais e serviços para horta e jardinagem; Alimentação; Aquisição de materiais e serviços para manutenção da escola.	01	Manutenção de serviços em diversas áreas para atender alunos, familiares e profissionais da instituição, bem como aquisição de materiais e equipamentos destinados a esses serviços; Materiais de higiene pessoal; Materiais e serviços para horta e jardinagem; Alimentação; Aquisição de materiais e serviços para manutenção da escola.			01/25	12/25

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1 – CONCEDENTE:

Prefeitura de Belmonte – Parcela única: R$92.000,00 (Noventa e dois mil reais)

8.2 – PROPONENTE:

APAE/CAESP Escola Maurício Dalla Vechia de Descanso – Sem contrapartida.

10 - PRESTAÇÕES DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser encaminhada até 30 dias após o término previsto no contrato.

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 30 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 30 dias, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ENTIDADE PROPONENTE, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Descanso – SC, 21 de janeiro de 2025.

Representante Legal da Entidade

Inês Ivone Cecin Soprano
CPF 630.[illegible]-15
Presidente
APAE/CAESP de Descanso

LEI Nº 2.341/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, COM SEDE NA CIDADE DE DESCANSO, ESTADO DA SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Belmonte, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, CNPJ Nº 78.483.732/0001-77,** com sede na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, durante o exercício financeiro **2025,** recursos financeiros no valor de **até R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).**

Art. 2º A transferência dos recursos à entidade será de acordo com a disponibilidade financeira do Erário e destinados ao atendimento de despesas relativas a manutenção, coordenação e desenvolvimento de suas atividades, tendo em vista a referida entidade atende pessoas deste Ente Federado.

Art. 3º É obrigatório o depósito de recursos em conta individualizada e vinculada em Entidades Bancárias Oficiais, movimentadas por cheques nominais, transferências, pix e outras formas de pagamento e individuais por credor.

Art. 4º A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento de cada parcela dos recursos financeiros, para proceder a regular aplicação e até 15 (quinze) dias para a prestação de contas junto à Contadoria do Município.

Art. 5º A não obediência das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei, acarretará na devolução integral dos valores atualizados monetariamente em favor do erário público municipal.

Art. 6º As despesas impugnadas pela Contadoria à luz da legislação vigente, serão recolhidas e atualizadas monetariamente em última instância, a favor dos cofres da Municipalidade.

Art. 7º Os saldos não aplicados nos prazos previstos no artigo 4º da presente Lei, serão também obrigatoriamente recolhidos à conta do erário público municipal.

Art. 8º São responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos, o Presidente e o Tesoureiro da Entidade.

Art. 9º A prestação de contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em uma via e nos prazos previstos nesta Lei, instruída com os seguintes documentos:

I – Ofício encaminhando a prestação de contas assinado pelo presidente da entidade;

II – Balancete de Prestação de Contas de Recursos – Anexo TC 28 (Anexo IV), devidamente preenchido e assinado pelo presidente e tesoureiro da entidade;

III – Extrato da conta bancária específica abrangendo a data do recebimento da parcela até o último pagamento efetuado e conciliação bancária, se for o caso;

IV – documentos comprobatórios das despesas realizadas em primeira via, identificando o número do termo de repasse, tais como notas fiscais, recibos, folhas de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros, preenchidos com clareza e sem rasuras,

V – fotocópia dos cheques ou ordens bancárias emitidas nominais e individualizados por credor;

VI – declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado em conformidade com as especificações nele consignadas; e

VII – declaração firmada pelo Presidente da organização de direito privado, sem fins lucrativos, atestando o recebimento, a aplicação e o encaminhamento ou entrega da prestação de contas do valor da transferência.

VIII – declaração do responsável (engenheiro com número do CREA) quando se tratar de obra, dos serviços executados e no caso de sua conclusão acompanhada do respectivo Termo de Recebimento, se for o caso.

IX - declaração de lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita Orçamentária da Entidade.

X – comprovante de recolhimento de saldo não utilizado, se for o caso.

Parágrafo Único – A prestação de contas e demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação dos recursos, deverão ser assinados pelos ordenadores Primário e Secundário, ou seja, Presidente e Tesoureiro.

Art. 10 Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a regulamentar por ato próprio, se necessário for, o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos transferidos, visando à averiguação do emprego do dinheiro público.

Art. 11. As despesas a serem realizadas dos recursos ora autorizadas, quando cabíveis ao caso, obedecerão aos princípios regimentais do processo licitatório, em consonância com a Legislação pertinente ao assunto.

Art.12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias vigentes do Orçamento Geral do Município, em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 005 – EDUCAÇÃO ESPECIAL
Funcional – 05.005.12.367.0007.2.016 – Manutenção das atividades e convênios da Educação Especial
3.3.50.00.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos
Recursos Ordinários do Município
R$ 92.000,00

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belmonte /SC, de 26 de fevereiro de 2025.

JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA

ROSANGELA SIGULIN PELISSARI
Secretária de Administração

PARECER JURÍDICO

Referente: Termo de Repasse nº 002/2025

Categoria: Inexigibilidade de Chamamento Público

Base Legal: Lei Federal nº 13.019/2014

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE DESCANSO

Requerente: JAIR ANTONIO GIUMBELLI – Prefeito Municipal

Situação de Fato: Trata-se de solicitação de parecer jurídico formulada pelo Sr. Prefeito Municipal sobre a possibilidade legal de firmar parceria público privada por meio de inexigibilidade de chamamento público, entre o Município de Belmonte e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Descanso. Com a parceria o Município pretende repassar recursos financeiros do erário municipal na ordem de até R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) de forma parcelada nos meses de março a novembro de 2025.

A instituição enviou pedido para formalização da Parceria Público Privada, na data de 21 de janeiro de 2025 e, na mesma data, apresentou o plano de trabalho e demais documentos legais exigidos pela legislação federal, mais precisamente a Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 215/2021, de 13 de dezembro de 2021.

Portaria de abertura do Processo Administrativo nº 225/2025, de 27de fevereiro de 2025.

Fundamentação Legal: A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece, dentre outras regras, as seguintes:

> Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.
>
> [...]
>
> Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

> [...]
>
> VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.
>
> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (sem grifo no original).

No caso em tela, pelas peculiaridades e singularidade dos serviços a serem prestados pela APAE de Descanso, por critérios de continuidade do atendimento realizado especificamente quanto a promover a qualidade de vida das pessoas com deficiência, intelectual e múltipla e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

Também, por prestar serviços de habilitação e reabilitação e a promoção da integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias.

O plano de trabalho está em conformidade com os requisitos exigidos e a documentação apresentada está em conformidade com o que exige a legislação, o que dá plenas condições jurídicas à entidade em firmar parceria com o Poder Público Municipal, demonstrada, ainda, sua ilibada reputação.

Ademais, a instituição deverá observar de forma séria e criteriosa, as vedações contidas no art. 39 da Lei 13.019/2014, especialmente o inciso III, *in verbis:*

> Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
>
> [...]
>
> III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração

> pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Portanto, havendo em seu quadro de dirigentes, seja titular ou suplente, membro vinculado a esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, a instituição deverá se declarar impedida de celebrar parceria com a Administração Pública, ou, responderá pelas responsabilidades oriundas do descumprimento da lei (civil ou pena), inclusive, com a restituição do repasse financeiro aos cofres públicos.

Conclusão: Por todo exposto, esta Assessoria Jurídica do Município de Belmonte, considerando a informação do setor de contabilidade da existência de dotação orçamentária para fazer frente à despesa em questão, bem como, depois de confrontar o procedimento com a legislação vigente, mais especificamente com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações , opina pela possibilidade da realização da parceria público privada, dando-se continuidade ao processo de inexigibilidade de chamamento público.

É o parecer.

Belmonte/SC, 28 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br TEREZINHA DE FATIMA PEREIRA KLEIN
Data: 07/03/2025 09:54:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TEREZINHA F. P. KLEIN

OAB/SC 36.087

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE FOMENTO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DESCANSO E O MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC.

Inexigibilidade de Chamamento Público.
Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – de Descanso/SC, CNPJ 78.483.732/0001-77
Objeto: execução dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada para atender alunos com atraso global do desenvolvimento e das pessoas com deficiências intelectual, deficiência múltipla e transtorno de espectro autista pertencentes ao município de Belmonte/SC.
Período: março/2025 a dezembro/2025.
Valor: R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).

O Município de Belmonte/SC torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, *caput* e inciso II da Lei Federal n° 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 215/2022, visando firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – de Descanso/SC, para fins de que essa entidade preste serviços de atendimentos aos excepcionais do Município de Belmonte/SC mediante o aporte dos recursos acima mencionados, nos termos do plano de trabalho apresentado pela entidade.

A entidade é a única capaz de oferecer o atendimento esperado, sendo a mais próxima ao Município de Belmonte. Ressalta-se que a APAE de Descanso/SC é devidamente equipada e em condições de oferecer o trabalho singularizado e especializado aos alunos do Município, sendo sua atuação benéfica, eficiente, pública e notória.

A transferência financeira é fator determinante para efetividade desta parceria, sendo prevista na **Lei Municipal nº 2.341/2025**, de 27 de fevereiro de 2025. Além disso, foram demonstrados os objetivos e finalidades institucionais, bem como a compatibilidade e viabilidade do Plano de Trabalho. Portanto, a entidade cumpre os requisitos legais, o mérito da proposta e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Belmonte/SC, 07 de março de 2025.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI 79601960953

Assinado digitalmente por JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=20590000173, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-03-07 09:28:09
Foxit Reader Versão: 9.4.1

JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER CONTÁBIL

Belmonte (SC), em 11 de março de 2025.

Assunto:

Análise Orçamentária e Financeira para despesas de custeio na Educação Especial.

Introdução:

Trata-se de Parecer Contábil para efetuar análise orçamentária e financeira para fins de efetuar celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil.

O Departamento de Contabilidade Geral do Município de Belmonte (SC) vem através deste, encaminhar análise sobre a existência ou não de previsão de créditos orçamentários, bem como, recursos financeiros, para Celebração de Parceria com a APAE do Município de Descanso (SC), sendo a mesma, Instituição Privada sem fins lucrativos, para fins de execução do plano de trabalho objeto deste Parecer.

Da análise:

O Plano de Trabalho apresentado a este Município, pela APAE, dividiu seu cronograma de execução (item 7 e 8) em cinco aplicações, sendo, de natureza da despesa 3 – Despesas Correntes;. (Portaria Interministerial 163/2001 e atualizações).

As despesas correntes (custeio) descritas no item 7, do plano de trabalho, apresentou uma aplicação de recursos financeiros no valor de R$ 92.000,00.

No Orçamento Geral do Município, as despesas relativas a educação especial, característica das APAE's, estão alocados nas dotações abaixo descritas.

Órgão: 05 – Fundo Municipal de Educação

Unidade: 05 – Educação Especial

Função: 12 – Educação

Subfunção: 367 – Educação Especial

Programa: 7 – Educação Especial

Projeto/atividade: 2.016

Descrição: Manutenção das atividades e convênios da Educação Especial

3.3.50.00.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

Valor: R$ 40.000,00

A dotação orçamentária prevista no orçamento do município, conforme demonstrado, apresenta um valor de R$ 40.000,00 para execução de despesas correntes (custeio), sendo assim, insuficiente para cumprir as metas previstas no item 6, 7 e 9 do plano de aplicação.

Descrição	Valor R$
Valor previsto Plano de Trabalho para despesas de Custeio	92.000,00
Valor previsto no Orçamento do Município	40.000,00
Resultado (falta de créditos adicionais)	- 52.000,00

Sendo assim, a analise relativa a previsão orçamentária para execução do plano de trabalho, torna-se parcialmente atendida.

Conclusão:

O Departamento de Contabilidade orienta que seja efetuada a abertura de créditos adicionais, para plena execução dos objetivos descritos no plano de trabalho.

Quanto aos recursos orçamentários para efetuar a abertura dos créditos adicionais suficientes para execução dos objetivos, informamos que através de análise financeira e orçamentária, o município tem disponibilidade financeira e orçamentária para efetuar a abertura de créditos adicionais, em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Outrossim, para quaisquer tipo de aquisição de equipamentos e ou materiais de características permanentes ou de natureza de investimentos tais como mesas, cadeiras, computadores, impressoras, maquinas e equipamentos em geral, televisores e afins, não há previsão orçamentária. O orçamento somente possui orçamento para despesas correntes.

Sendo assim, sobre o controle orçamentário e financeiro o Parecer é Favorável, quanto a crédito orçamentário para execução da Parceria mediante Termo de Colaboração e lei autorizativa.

É o Parecer.

Alex Sander Posser
CRC/SC 026304/O-8

PARECER DA COMISSÃO

Parecer Técnico nº 02/2025.

Inexigibilidade de Chamamento Público

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DESCANSO/SC – APAE

A Comissão de Avaliação, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da Portaria nº 308/2022 de 25 de maio de 2022, reuniu-se na data infra para análise do projeto e documentação e elaboração do Parecer sobre a possibilidade de Inexigibilidade de Chamamento Público, para fim de estabelecer parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DESCANSO/SC – APAE, no sentido de que a mesma receba repasse de recursos financeiros dessa municipalidade, no valor de R$ 92.000,00 (noventa e dois mil), de forma parcelada nos meses de março a novembro de 2025.

O Município de Belmonte/SC torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, *caput* e inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 215/2021, visando firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Descanso/SC – APAE, para fim de que essa entidade promova a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada para atender alunos com atraso global do desenvolvimento e das pessoas com deficiências intelectual, deficiência múltipla e transtorno de espectro autista pertencentes ao município de Belmonte-SC, mediante o aporte dos recursos acima mencionados e nos termos do plano de trabalho apresentado pela entidade.

A ente é a única capaz de oferecer o atendimento esperado, além disso, a entidade tem condições de oferecer o trabalho especializado aos alunos, sendo sua atuação benéfica, eficiente, pública e notória.

A transferência financeira é fator determinante para efetividade desta parceria, sendo prevista na **Lei Municipal nº 2.341/2025**, de 26 de fevereiro de 2025. Foram demonstrados os objetivos e finalidades da entidade, bem como a compatibilidade e viabilidade do Plano de Trabalho. Portanto, a

Assinado por 3 pessoas: RENATA FERNANDA GAFSKI, LEILA MARIA BEVILAQUA MORESCHI e CLEIDIANE MISTURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://belmonte.1doc.com.br/verificacao/4BCD-ECAC-66A7-F617 e informe o código 4BCD-ECAC-66A7-F617

entidade cumpre os requisitos legais, o mérito da proposta e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Sendo assim, concluímos que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Descanso/SC – APAE atende aos requisitos de formalização e habilitação para a celebração da parceria e, portanto, essa comissão dá o seu parecer **FAVORÁVEL** à execução do projeto apresentado pela entidade.

Belmonte/SC, 05 de março de 2025.

Cleidiane Mistura

Leila Bevilaqua Moreschi

Renata Fernanda Gafski

Comissão de Seleção/Julgamento

Assinado por 3 pessoas: RENATA FERNANDA GAFSKI, LEILA MARIA BEVILAQUA MORESCHI e CLEIDIANE MISTURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://belmonte.1doc.com.br/verificacao/4BCD-ECAC-66A7-F617 e informe o código 4BCD-ECAC-66A7-F617

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4BCD-ECAC-66A7-F617

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RENATA FERNANDA GAFSKI (CPF 038.XXX.XXX-81) em 05/03/2025 08:57:12 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LEILA MARIA BEVILAQUA MORESCHI (CPF 030.XXX.XXX-62) em 05/03/2025 08:58:20 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLEIDIANE MISTURA (CPF 069.XXX.XXX-48) em 06/03/2025 07:51:47 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://belmonte.1doc.com.br/verificacao/4BCD-ECAC-66A7-F617

PORTARIA Nº 225/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DE BELMONTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, o previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 2.341/2025 e Decreto Municipal nº 215/2021 de 13 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1. Autoriza a abertura de processo administrativo para fins de firmar parceria público/privada com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Descanso, mediante termo de colaboração com transferência de recursos do erário municipal para execução dos serviços, programas, projetos e benefícios sócios-assistenciais, deforma gratuita, permanente e continuada para atender alunos com Atraso Global do Desenvolvimento e das Pessoas com Deficiências Intelectual, Deficiência Múltipla e Transtorno de Espectro Autista pertencentes ao Município de Belmonte.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Município de Belmonte/SC, 27 de fevereiro de 2025.

Jair Antônio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretário de Administração

Registrado nesta data.

DOM/SC **Prefeitura municipal de Belmonte**

Data de Cadastro: 04/08/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5032106 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 07/08/2023 **Edição Nº:** 4294

PORTARIA Nº 296/2023

O PREFEITO DE BELMONTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, o previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1. Designar, a servidora **Rosangela Sigulin Pelissari** como Gestora Fiscal nos Processos Administrativos de repasse de recursos financeiros as entidades, nos termos da legislação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Município de Belmonte/SC, 05 de junho de 2023.

Jair Antônio Giumbelli

Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari

Secretário de Administração

Registrado nesta data.

DECLARAÇÃO

Declaro que sou o Gestor/Fiscal do presente Contrato e recebi uma cópia do Termo de Fomento 002/2025, sendo que estou incumbida de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculada.

Belmonte/SC, 27 de fevereiro de 2025

ROSANGELA SIGULIN PELISSARI
Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Declaro que sou o Gestor/Fiscal do presente Contrato e recebi uma cópia do Termo de Fomento 002/2025, sendo que estou incumbida de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculada.

Belmonte/SC, 27 de fevereiro de 2025

ROSANGELA SIGULIN PELISSARI
Secretária Municipal de Administração

Município de Belmonte - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

PARECER 0056/2025

Data: 11/03/2025

Convênio: Termo de Fomento 02/2025

Concedente: MUNICÍPIO DE BELMONTE

Responsável: Jair Antônio Giumbelli

Beneficiário: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

Responsável: Inês Ivone Cecin Soprano

Valor: R$ 92.000,00

Objeto: Execução dos serviços, programas, projetos e benefícios sócios-assistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada para atender alunos com atraso global do desenvolvimento e das pessoas com deficiências intelectual, deficiência múltipla e transtorno de espectro autista pertencentes ao Município de Belmonte/SC.

Trata-se de parecer do Controle Interno acerca da celebração e formalização do Termo de Fomento destinados a auxiliar Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Descanso, conforme Plano de Aplicação, nos termos da **Lei Municipal Nº 2.341/2025**.

1 – Do mérito da proposta

A entidade beneficiada formalizou junto ao Município o pedido, juntamente com o plano de trabalho e demais documentos requeridos e, posteriormente, foi lavrado o **Termo de Fomento** que é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

2 – Da identidade e reciprocidade

A entidade demandante é a única que pode atingir as metas estabelecidas no plano de trabalho e que a mesma é reconhecida no município pelos relevantes serviços prestados em **atendimento aos excepcionais**.

3 – Da viabilidade de execução

Da análise do plano de aplicação constatou-se a viabilidade de execução, tendo sido apresentado o cronograma de execução e plano de trabalho compatíveis a capacidades física e técnica da entidade proponente.

4 – Da verificação do cronograma de desembolso

A entidade apresentou cronograma compatível com a capacidade financeira do Município, tendo sido observada a existência PARCIAL de dotação orçamentária para a finalidade ora pactuada, havendo a possibilidade de ajustes mediante alterações orçamentárias, conforme Parecer Contábil emitido pelo Contador do Município.

5 – Da verificação dos meios de fiscalização da parceria

A fiscalização da execução da parceria deverá ser realizada mediante a avaliação sistemática do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação mediante a solicitação de relatórios, visita in loco e análise criteriosa das prestações de contas de cada parcela, visando a avaliação da execução física e financeira no cumprimento dos objetivos.

6 – Da designação do Gestor da parceria

Houve a designação do Gestor da parceria através da Portaria Nº **296/2023.**

7 – Da designação da Comissão de Avaliação e Monitoramento

Houve a designação da Comissão de Avaliação e Monitoramento através da Portaria Nº **308/2022**.

Procedida a análise do processo de celebração de parceria em epígrafe constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente, dispostos na Lei Federal Nº 13.019/2014 e nos Decretos Municipais Nº 215/2021 e Nº 214/2021.

Sendo assim, o Controle Interno considera Regular a formalização do presente **Termo de Fomento**.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.

Belmonte, SC, 11 de março de 2025.

ARTHUR VERNER FRIES 96679115000

Assinado digitalmente por ARTHUR VERNER FRIES: 96679115000
CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=12208690000173, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, OU=ARTHUR VERNER FRIES:96679115000
Razão: Estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2025-03-11 16:04:05
Foxit Reader Versão: 9.4.1

ARTHUR VERNER FRIES
Controlador Interno